ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Licitações do Comando de Aviação do Estado

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1250.01.0001163/2023-65

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

PLANEJAMENTO SIRP Nº 132/2023

Fornecimento de BENS

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

***Modo de disputa:* ABERTO**

Licitação Internacional com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP)

Objeto: Aquisição de equipamentos aeronáuticos e peças de reposição para Óculos de Visão Noturna (OVN).

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
9. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
10. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS
11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14. DO REGISTRO DE PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16. DA VIGÊNCIA DA ATA

17. DA CONTRATAÇÃO
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
20. DO PAGAMENTO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS

ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO DE EDITAL VI - DA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

ANEXO DE EDITAL VII - MINUTA DE ATA DE TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR, representada pelo COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO - COMAVE, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO**, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando o **registro de preços** para eventual aquisição de **equipamentos aeronáuticos**, nos termos da **Lei Federal** n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual** n°. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** n° 48.012, de 22 de julho de 2020 e nº 46.311 de 16 de setembro de 2013.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº Decreto 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, pela **Resolução SEPLAG** nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014 e nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Federal n° 8.666,** de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. A sessão de pregão será presidida pelo Pregoeiro **nº 147484-0, Cap PM Isnard Fernando de Moura Aguilar,** sendo o Pregoeiro Reserva o **nº 130.068-0, 1º Sgt PM Luiz Eduardo Silva** e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes militares: **o nº 129.421-4**, **Cap PM Hudson Costa Magalhães e o nº 159.698-0, Cap PM Demétrio de Oliveira Silva,** designados conforme consta no BI nº 14, de 11 de abril de 2023.

1.1.1. A sessão de pregão terá início no **dia 22 de agosto de 2023, às 09h30min.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos aeronáuticos e peças de reposição para Óculos de Visão Noturna (OVN), conforme

especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Órgão/entidade Gerenciador(a):

3.1.1. O Órgão gerenciador será o COMAVE, por intermédio da SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA UNIDADE.

3.2. Órgãos Participantes:

3.2.1. Não há.

3.3. Órgãos Não Participantes:

3.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.3.2. A Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de outros entes federativos, poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.3.1 e no Decreto Estadual nº 46.311,de 16 de setembro de 2013.

3.3.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3.4. Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público **não poderá exceder ao quantitativo total** registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.3.5. **As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem**.

3.3.6. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial acerca de eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas

ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

3.4.1. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

3.4.2. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site http://www.compras.mg.gov.br/.

4.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail **licitacaocomave@pmmg.mg.gov.br,** observados os prazos previstos no item 4.1.

4.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar ao órgão gestor a indisponibilidade do sistema.

4.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").

4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

4.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

4.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para "concluída".

4.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

5.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

5.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.4.3. **Não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;**

5.4.4. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.4.5. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

5.4.6. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar coma Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.4.7. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.4.8. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9° da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.4.9. Empresas reunidas em consórcio.

5.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do

licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

5.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 5.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

5.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:

5.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

5.7.2. que está ciente e das condições contidas no Edital e seus anexos;

5.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.7.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.8. A presente licitação permite a participação de **empresas estrangeiras** visando: a)Possibilidade de adquirir equipamento com tecnologia avançada, sem exclusão de empresas nacionais que atendam às especificações e certificações exigidas conforme legislação e critérios técnicos; b) Redução do valor do bem a ser adquirido diretamente do exterior, excluindo a margem de lucro de empresas importadoras; c) Ampliação da competitividade, pela possibilidade de participação de empresas estrangeiras, o que não exclui a participação de empresas nacionais; d) Economia trazida aos cofres públicos, em especial para o orçamento do órgão licitante, que possibilitará a aquisição de um bem mais moderno e tecnológico.

5.9. **As empresas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão os requisitos de habilitação deste edital, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, DEVENDO TER REPRESENTAÇÃO LEGAL NO BRASIL (PROCURAÇÃO OU EQUIVALENTE) com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.**

5.9.1. **Em caso de empresa estrangeira, para atendimento dos requisitos de habilitação dispostos no item 7, os documentos poderão ser apresentados em tradução livre, sendo que o representante legal deverá apresentar o instrumento de mandato juntamente com os demais documentos de HABILITAÇÃO.**

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site **www.compras.mg.gov.br,**na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

6.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em

seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

6.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no *site* **www.compras.mg.gov.br** ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e- mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às16:00h.

6.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 5.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº.47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

6.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios lista dos no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

7.1.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser assinados eletronicamente.

7.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como

consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo Portal de Compras.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

7.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.10. O prazo de validade da proposta será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload da sua proposta comercial em campo próprio do sistema, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

8.2. Nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº 8.666/93, será permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira e igualmente o poderá o licitante brasileiro.

8.3. **Os interessados deverão constar na proposta comercial o valor em moeda estrangeira e a respectiva conversão para o real, levando em consideração os índices oficiais publicados no site do Banco do Brasil (www.bancodobrasil.com.br) do dia útil anterior ao dia marcado para a sessão pública de pregão eletrônico;**

8.4. Para fins de classificação das propostas, **será levado em consideração tão somente o valor em real, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, conforme modelo constante no Anexo II;**

8.4.1. Valor unitário e total do item;

8.4.2. Marca;

8.4.3. Modelo;

8.4.4. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I- Termo de Referência;

8.4.5. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

8.6.1. **Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.**

8.6.2. **As propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda, para fins de julgamento desse pregão.**

8.7. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

8.7.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

8.7.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, o registro dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

8.7.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 8.4.1. e 8.4.2.

8.7.4. O disposto nos subitens 8.4.1 e 8.4.2. não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

8.7.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 8.4.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site:http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

8.7.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS , caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para

cada lote.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

9.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

9.7.1. **PARA OS LOTES 01, 04, 05 E 06: R$ 1.000,00 (mil reais)**

9.7.2. **PARA O LOTE 02: R$ 100,00 (cem reais)**

9.7.3. **PARA O LOTE 03: R$ 50,00 (cinquenta reais).**

9.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da etapa competitiva.

9.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive em lances intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.12. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos temos do subitem 9.9, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e

quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. **Do empate ficto.**

9.18.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

9.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. **Do empate real**

9.19.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.19.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.19.2.1. no país;

9.19.2.2. por empresas brasileiras;

9.19.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.19.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.19.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)**

horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.22. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

9.22.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, apurado de acordo com o Anexo II - Proposta Comercial.

9.22.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

9.22.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

9.22.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.22.2.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.22.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.22.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.22.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.22.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.22.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.22.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.22.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.

11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;

b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do;

c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Ressalvado o disposto no item 7.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II - Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo III - Modelos de Declarações.

11.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

11.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

11.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

11.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.8. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

11.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

11.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

11.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

11.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

11.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante aJustiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

11.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

11.9.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

11.9.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.9.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

11.9.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

11.9.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

11.9.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

11.9.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

11.9.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

11.9.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

11.9.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – "SIMPLES NACIONAL":

11.9.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

11.9.2.2. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

11.9.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital– ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 11.9.2 do edital.

11.9.4. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

11.9.5. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.9.6. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no ITEM 11.9.5, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 5% do valor estimado da contratação.

11.9.6.1. Para fins do cumprimento do item 11.9.6 o valor estimado da contratação será considerado equivalente ao valor total da proposta do fornecedor.

11.10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.10.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

11.10.1.1. **Para os lotes 01, 04, 05 e 06**: O atestado comprobatório da capacidade técnica da Licitante deverá atender ao quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) das quantidades apresentadas no objeto deste termo de referência.

11.10.2. Os atestados deverão conter:

11.10.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

11.10.2.2. Local e data de emissão.

11.10.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

11.10.2.4. Período da execução da atividade.

11.10.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 11.10.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

11.10.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

11.11. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

11.11.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela

Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

11.11.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

11.11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras http://www.compras.mg.gov.br/, e serão analisados após a classificação das propostas.

11.11.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11.11.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

11.11.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.11.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

11.11.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

11.11.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.11.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

11.11.5. Aos beneficiários listados no item 5.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

11.11.5.1. A inobservância deste item implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.11.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "*chat*" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido

o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail **licitacaocomave@pmmg.mg.gov.br**, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 12.1.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DO REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DO REGISTRO DO PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

14.2. O Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

14.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.4. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances e aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor do certame.

14.4.1. Os licitantes que desejarem ter seus preços registrados deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da condição de habilitação em pleno atendimento das condições deste edital.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Os licitantes classificados que manifestarem a intenção de registrar preços, para compor o Cadastro de Reserva à Ata de Registro de Preços, terão suas propostas e documentação de habilitação analisadas e, para tal, deverão encaminhar os referidos documentos, conforme disposto no item 7 do edital.

15.2. O registro adicional de preços em Ata estará condicionado à análise e aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação.

15.3. A convocação dos licitantes que registraram seus preços adicionais, para compor o cadastro reserva, respeitará a ordem de classificação constante da ata e ocorrerá, sucessivamente, sempre que seja cancelado ou suspenso o registro do preço do beneficiário da ata.

15.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.4.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

15.4.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno - e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

15.4.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

15.4.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

15.5. O prazo previsto para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

15.6. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

15.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA

16.1. **A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.**

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Publicada a ata, a contratação será formalizada por instrumentos hábeis, tais como termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, sendo o fornecedor

convocado para aceitar ou retirar o documento, de acordo com os arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ainda, obedecidas as disposições pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

17.1.1. O fornecedor detentor do preço registrado, na contratação, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

17.1.2. Caso o fornecedor detentor do preço registrado não apresente situação regular no ato da emissão do termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, não compareça quando convocado ou não retire o documento no prazo estipulado, será cancelado seu registro na ata e convocados os fornecedores registrados com base nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e, não os havendo, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme item 15.7.

17.1.3. É facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, § 2º do Decreto Estadual nº 48.012/ 2020.

17.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Admitir-se-á a SUBCONTRATAÇÃO somente para a execução do serviço de registro documental e controle técnico da qualidade referente ao objeto do lote 02 (dois), desde que a Subcontratada seja empresa de manutenção aeronáutica e esteja homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para esse serviço, e que se observem as normas afetas, notadamente o RBAC nº 43/ANAC.

18.2. A subcontratação não eximirá a Contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação e ainda, será a Contratada responsável por todos os atos do Subcontratado.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Conforme Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

20.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

20.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

20.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

20.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

20.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

20.2. **Alternativamente, o pagamento poderá ser efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo fornecedor, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco Emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo COMAVE;**

20.2.1. Todas as despesas referentes a emissão da carta de crédito, ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível ao fornecedor, serão por ela custeados;

20.2.2. O fornecedor poderá ser convocado para assinatura do contrato, após o qual disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ultimar a emissão da carta de crédito referida, correndo por sua conta eventuais custos decorrentes de aumento cambial.

20.3. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

20.4. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.1.1. Advertência por escrito;

21.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

21.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

21.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 21.1.1, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5.

21.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

21.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

21.7. As sanções relacionadas nos itens 21.1.3 a 21.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no CAGEF.

21.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

21.8.1. Retardarem a execução do objeto;

21.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

21.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

21.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

21.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

22.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

22.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos

documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.6. A CONTRATADA será constantemente avaliada em termos de suas entregas por procedimentos e critérios definidos no Anexo VI - Avaliação de fornecedores.

22.6.1. Os órgãos e entidades contratantes pertencentes ao Poder Executivo Estadual, dependentes de recursos do Tesouro Estadual, deverão observar o disposto na Resolução SEPLAG nº 13, de 2014.

22.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.9. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

CARLOS EDUARDO JUSTINO MARTINS, TEN CEL PM

ORDENADOR DE DESPESAS DO COMAVE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Justino Martins**, **Tenente Coronel PM**, em 13/07/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69632874** e o código CRC **F1392DD9**.

Referência: Processo nº 1250.01.0001163/2023-65 SEI nº 69632874

Versão v.20.09.2020.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número da Unidade de Compra
13/04/2022	PMMG	1254266

Responsável pelo Pedido	Seção
Nome: Ten Cel PM Carlos Eduardo Justino Martins E-mail: sao.sat.comave@gmail.com Ramal para contato: (31) 3307-0200	CALOG/COMAVE

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto aquisição de equipamentos aeronáuticos e peças de reposição para Óculos de Visão Noturna (OVN).

Lote	Item	U.C.	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
01	01	PMMG	1337580	30	Unidade	OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - TIPO: BINOCULAR; APLICACAO: PARA EMPREGO AERONAUTICO; GERACAO: III OU SUPERIOR; CAMPO DE VISAO: 40? AUMENTANDO VISAO NOTURNA DE 20/200 PARA 20/40; AMPLIACAO: 1X (1:1); RESOLUCAO: 45 IP / MM OU SUPERIOR; ACOPLAMENTO: ACOPLADO AO CAPACETE DE VOO
02	01	PMMG	1903330	01	Unidade	MALETA PARA MANUTENCAO DE OVN - IDENTIFICACAO: ESTACAO PORTATIL COMPUTADORIZADA
	02	PMMG	1903357	01	Unidade	MALETA DE MANUTENÇÃO DE OVN: MALETA DE PURGA DE NITROGÊNIO
	03	PMMG	1903365	01	Unidade	MALETA PARA MANUTENCAO DE OVN - IDENTIFICACAO: FERRAMENTAL PARA DESMONTAGEM E MONTAGEM DO OVN
	01	PMMG	1897144	04	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: PARAFUSO DE METAL 01MM APROXIMADAMENTE; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR

03	02	PMMG	1897152	02	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: PRATELEIRA DE PIVO E AJUSTE; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR
	03	PMMG	1897160	06	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: ANEL DE BORRACHA DAS LENTES OCULARES; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR
	04	PMMG	1897179	04	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: PLACA INDICADORA DAS LENTES OCULARES; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR
	05	PMMG	1897187	02	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: LUVA C/ RANHURA P/ ENCAIXE DAS LENTES OCULARES; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR
	06	PMMG	1897195	02	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: ANEL DE FOCO DAS LENTES OCULARES; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR
	07	PMMG	1897209	02	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: PROTETOR DAS LENTES OBJETIVAS E OCULARES; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR
	08	PMMG	1897217	02	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: COMPARTIMENTO PARA MONTAGEM DA LENTE OCULAR; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR
	09	PMMG	1897225	06	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: CONJUNTO DE POTENCIA; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR
	10	PMMG	1897233	06	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: CARCACA P/MONTAGEM DO TUBO INTENSIFICADOR IMAGEM; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR
	11	PMMG	1901680	02	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: SUPORTE DE DESCONEXAO RAPIDA CAPACETES SPH/HGU; EQUIPAMENTO: OULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR
	12	PMMG	1901931	04	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: TUBO INTENSIFICADOR DE IMAGEM; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: TERCEIRA OU SUPERIOR
	13	PMMG	1897241	06	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: ANEL DE BORRACHA DAS LENTES OBJETIVAS; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR

	14	PMMG	1897250	04	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: BATENTE DO GIRO DE REGULAGEM DA LENTE OBJETIVA; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR
	15	PMMG	1897268	04	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: PARAFUSO DA VALVULA DE PURGA; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR
	16	PMMG	1897276	04	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: ANEL/PORCA DE TRAVAMENTO DAS LENTES OBJETIVAS; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR
	17	PMMG	1897284	02	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: TUBO RETENTOR DAS LENTES OCULARES; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR
	18	PMMG	1897292	04	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: ANEL/PORCA DE TRAVAMENTO DAS LENTES OCULARES; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR
	19	PMMG	1897306	60	Unidade	PECAS/ACESSORIOS PARA OCULOS VISAO NOTURNA (OVN) - IDENTIFICACAO: ANEL O-RING DA VALVULA DE PURGA; EQUIPAMENTO: OCULOS DE VISAO NOTURNA; GERACAO: III OU SUPERIOR
04	01	PMMG	1889346	50	Unidade	MIRA DE PONTO HOLOGRÁFICO COM DESIGNADOR VISÍVEL E INVISÍVEL - CORPO DO MATERIAL: LIGA DE AÇO; PESO: <450GR.(+/-5%) COM ADAP. INTEG.P/ TRILHO PICATINNY; COMPRIMENTO: 30 MM DE DIÂMETRO
05	01	PMMG	1889338	10	Unidade	BINÓCULO - ALCANCE: ZOOM DIGITAL: 4X - CAMPO DE VISÃO HORIZONTAL 20; VISÃO: IMAGENS TÉRMICAS AVANÇADAS E VISÃO NOTURNA NÍTIDA
06	01	PMMG	1682253	10	Unidade	MONÓCULO - TIPO: COM INFRAVERMELHO; ÂNGULO VISÃO: 6.8 M; DISTANCIA FOCAL: 305 M; RESOLUÇÃO: 640 X 480; TAXA DE FRAME: 25 FPS; FORMATO IMAGEM: JPEG; ALIMENTAÇÃO: 04 BATERIAS AA LÍTIO, ALCALINA OU NIMH; ACESSÓRIOS (1): MICRO SD / 32 GB; ACESSÓRIOS (2): BOLSA; TRIPÉ.

1.1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.1.1. O Lote 1 trata-se da aquisição de 30 (trinta) Unidades de óculos de visão noturna.

1.1.2. O Lote 2 trata-se da aquisição de 01 (um) kit para manutenção de OVN, composta de 03 maletas.

1.1.3. O Lote 3 trata-se da aquisição de peças sobressalentes para OVN.

1.1.4. O lote 4 trata-se da aquisição de 50 (cinquenta) miras holográficas com retículo iluminado, sistema de apontamento laser visível e sistema de apontamento infravermelho compatível com uso de óculos de visão noturna (OVN/NVG), conforme especificações deste termo.

1.1.5. O lote 5 trata-se da aquisição de 10 (dez) binóculos de mão com tecnologia de

fusão de imagens de luz visível de baixa intensidade e imagem térmica, conforme especificações deste termo.

1.1.6. O lote 6 trata-se da aquisição de 10 (dez) monóculos termais, conforme especificações deste termo.

1.2. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO PREVISTO NO LOTE 1 (UM):**

1.2.1. ITEM 01 - O sistema intensificador de imagem - óculos de visão noturna, a base de fósforo verde, com as respectivas bases (quick mount release) deverá possuir a seguinte especificação técnica:

1.2.1.1. Capacidade de possibilitar à tripulação do helicóptero realizar voos em regiões de baixa luminosidade, até mesmo em noites de céu encoberto. O equipamento deverá proporcionar um campo visual de pelo menos 40º, aumentando a acuidade visual noturna de 20/200 para 20/20, sendo capaz de intensificar a luz ambiente no mínimo 5.000 (cinco mil) vezes.

1.2.1.2. Ser binocular, para emprego aeronáutico (*Aviator's Night Vision Imaging System* - ANVIS-9), geração III ou superior, com tubos intensificadores de imagens a base de fósforo verde, novos de fábrica, Classe "A", com Auto-Gate, FOM 1600 ou superior e equipado com maleta para transporte;

1.2.1.3. Possuir a função de controle automático de brilho e de proteção contra luz intensa;

1.2.1.4. Ampliação de imagem - 1X (1:1);

1.2.1.5. Resolução - 45 lp / mm ou superior;

1.2.1.6. Ser acoplável ao capacete de voo atualmente utilizado pelo COMAVE (Modelo ESRA - ESRA Protective Helmet) possibilitando ao tripulante rebater o sistema manualmente retirando-o da linha de visada;

1.2.1.7. Ser insensível às luzes azul-verde da cabine e seus reflexos;

1.2.1.8. Ser capaz de operar entre -20ºC e +50ºC;

1.2.1.9. Possuir dupla redundância de alimentação para aumentar a segurança operacional durante sua utilização (02 possibilidades de alimentação a bateria). Deverá possuir alarme indicando final da carga da bateria ou queda na alimentação pela aeronave;

1.2.1.10. Sistema de alimentação dos óculos de visão noturna composto por um compartimento a ser fixado na parte posterior do capacete;

1.2.1.11. Compartimento das pilhas AA com capacidade para dois cartuchos, possuindo chave de liga/desliga;

1.2.1.12. Possuir ajuste interpupilar de 52 a 72 mm (2 a 2,8 in);

1.2.1.13. Ajuste vertical de no mínimo 25 milímetros (1 in);

1.2.1.14. Ajuste de inclinação de no mínimo 10°;

1.2.1.15. O sistema deverá possuir ajuste para frente e para trás;

1.2.1.16. Ajuste de distância para os olhos de no mínimo 25 mm, permitindo uso do OVN com óculos de grau;

1.2.1.17. Filtros do conjunto da objetiva Classe “A”;

1.2.1.18. Objetiva - 27 mm (1,1 in);

1.2.1.19. Um conjunto de lentes objetivas, com foco ajustável (para campo de visão de 41 cm ao infinito);

1.2.1.20. Ajuste de Dioptria de (+2) a (- 6) ou superior;

1.2.1.21. Peso máximo – 620 g;

1.2.1.22. O sistema deverá permitir calibração e manutenção pelas maletas de modelo ANV-126A, prevista para ser adquirida neste certame (Item 1.3);

1.2.1.23. Ser fornecido com cordão de segurança para fixação no pescoço, baterias reservas, bolsa para proteção, armazenagem e transporte com segurança (bolsa com proteção a médio impacto), filtros de proteção para treinamento e manutenção à luz do dia; kit para manutenção preventiva; manuais e cablagens necessárias à operação;

1.2.1.24. Equipado com kit (base) para montagem em capacete de voo (Mount), com botão de ajuste vertical e botão de pivoteamento para ajuste de posição (rebatimento) possibilitando a execução de outras tarefas, como inspeção pré-vôo ou desmontagem para manutenção, permitindo desligar os óculos automaticamente quando estiverem fora da linha de visada, com indicador de baixa carga da bateria. O Mount deve ser perfeitamente compatível com o capacete atualmente utilizado pelo COMAVE (Modelo ESRA - ESRA Protective Helmet);

1.2.1.25. **A contratada deverá garantir, pelo período de 12 (doze) meses, a realização das manutenções preventivas previstas no manual do fabricante (calibragem)**. Para este serviço de manutenção, que já estará incluso no valor ofertado pelos OVN's, a contratada deverá ainda garantir a assistência técnica no Brasil durante a vigência da garantia. Caso ainda não exista a assistência técnica no Brasil, a contratada deverá se comprometer a prover o suporte necessário para envio e recebimento ao fabricante no exterior, para execução do serviço de calibragem, com todas as providências administrativas (documentos de autorização de exportação e importação) e despesas sob sua responsabilidade, possibilitando que a PMMG não tenha qualquer ônus suplementar e não sofra descontinuidade de suas operações OVN no período considerado;

1.2.1.26. As manutenções preventivas previstas no manual do fabricante (calibragem) deverão ser executadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

1.2.1.27. Por serem os óculos de visão noturna material de uso restrito (Art. 15, §2º, item X do Anexo I do Decreto nº 10.030/2019), a empresa deverá possuir Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, comprovando estar autorizada pelo Exército Brasileiro - EB para fabricação, comércio, importação, exportação, utilização e prestação de serviços do produto no Brasil, indicando ainda ser representante do fornecedor ou fabricante do equipamento, cumprindo as exigências estabelecidas pelo Decreto nº 10.030/2019, artigos 6º e 7º, a fim de garantir o adequado suporte logístico, manutenção e atendimento em garantia;

1.2.1.28. A contratada deverá providenciar os documentos necessários junto ao EB, como solicitação autorização prévia de importação, CII - Certificado Internacional de Importação, LI - Licença de Importação e DI - Declaração de Importação, conforme aplicável, de acordo com as exigências do Decreto Nº 10.030/2019 e Portaria Nº 1.729, DE 29 de outubro de 2019, do Comando do Exército, para importação do material, bem como toda documentação para desembaraço alfandegário. O COMAVE/PMMG ficará responsável por solicitar autorização provisória do EB para aquisição dos óculos;

1.2.1.29. Garantia do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;

1.2.1.30. A contratada deverá apresentar certificado da fabricante do tubo intensificador que comprove que o componente é novo de fábrica e não tenha sido usado anteriormente;

1.2.1.31. O equipamento deve ser fornecido acompanhado do manual do operador em português nos formatos físico e digital;

1.3. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO PREVISTO NO LOTE 2 (DOIS):**

1.3.1. ITEM 01 - 01 (uma) maleta ANV-126A portátil e eficiente com kit de ferramentas necessárias para desmontar, manutenir e montar para calibração AN/AVS-6 e AN/AVS-9 (Goggle Test Set w/ Col. Bridge, NSN: 6625-01-498-4616) com o Tablet HVS-126A (Hoffman Vision System NSN 6625-01-669-2145). Deverá ser fornecido manual de operação atualizado, físico ou digitalizado, em português. Sempre que houver atualização quanto aos procedimentos de manutenção, deverá ser enviada documentação ao comprador-COMAVE. A calibração da maleta deve ter no mínimo 11 meses de validade, estando devidamente identificada com etiqueta e assinatura, no ato da entrega do equipamento.

1.3.2. ITEM 02 - 01 (um) conjunto em maleta resistente e portátil, com uma bomba de vácuo manual, um cilindro recarregável de nitrogênio seco de alta pureza, equipado com um regulador de alta qualidade e adaptadores para AN/AVS-6 e AN/AVS-9. Código NSN 5855-01-442-8781;

1.3.3. ITEM 03 - 01 (um) conjunto em maleta de ferramentas especializadas para produto ANVIS contendo: Chave de torque do anel de travamento da objetiva, Chave de torque do anel de travamento da ocular, Chave de torque do parafuso de ajuste objetivo, Chave de torque do retentor do tubo intensificador de imagem, Chave de torque da válvula de purge, Chave 1/4 de polegada modificada, Chave de boca, Estojo de transporte personalizado. Código NSN 5855-01-443-6806.

1.3.4. **Garantir treinamento de operação das maletas de manutenção OVN para 05 (cinco) pessoas, acompanhado de *checklist* de operação.**

1.4. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO PREVISTO NO LOTE 3 (TRÊS):**

1.4.1. ITEM 01 - 04 (quatro) SPECIAL SCREW SET – PN 266794;

1.4.2. ITEM 02 - 02 (dois) PIVOT AND ADJUSTMENT SHELF PAS PN 5009555-L;

1.4.3. ITEM 03 - 06 (seis) O-RING EYEPIECE – PN AS3578-028;

1.4.4. ITEM 04 - 04 (quatro) PLATE INDICATOR – PN 5009551-L;

1.4.5. ITEM 05 - 02 (dois) MOUNT VIEWER/SLOTTED SLEEVE - 5009547-L;

1.4.6. ITEM 06 - 02 (dois) RING FOCUS - 5009549-L;

1.4.7. ITEM 07 - 02 (dois) LENS CAP ASSEMBLY - 264912-ASU;

1.4.8. ITEM 08 - 02 (dois) EYEPIECE ASSEMBLY 25MM - 5009545-L;

1.4.9. ITEM 09 - 06 (seis) LOW PROFILE BATTERY PACKS - 268465;

1.4.10. ITEM 10 - 06 (seis) F9800M16H,1500-1600 FOM, Green, AG, MX10160 - 9800M16H-1;

1.4.11. ITEM 11 - 02 (dois) Helmet Mount Assembly SPH-4AF - 265897-1;

1.4.12. ITEM 12 - 04 (quatro) Monocular Housing Assy - 264354-1;

1.4.13. ITEM 13 - 06 (seis) O-Ring, Objective - AS3578-021;

1.4.14. ITEM 14 - 04 (quatro) Adapter Stop - 268624;

1.4.15. ITEM 15 - 04 (quatro) Purge Valve - SM-C-806612;

1.4.16. ITEM 16 - 04 (quatro) Locking Ring, Objective AVS - 5002.583-L;

1.4.17. ITEM 17 - 02 (dois) Tube RetainerNSN 5855-01-151-4226 - 5002569-L;

1.4.18. ITEM 18 - 04 (quatro) Locking Ring, Eyepiece - 5005838;

1.4.19. ITEM 19 - 60 (sessenta) O-Ring, Purge Valve MS9021-002 - AS3578-002-L.

1.5. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO PREVISTO NO LOTE 4 (QUATRO)**

1.5.1. Miras holográficas com retículo iluminado, sistema de apontamento laser visível e sistema de apontamento infravermelho compatível com uso de óculos de visão noturna (OVN/NVG), com as seguintes especificações:

1.5.1.1. Retículo com iluminação própria sem necessidade de pilhas (fibra ótica e trítio);

1.5.1.2. Retículo com iluminação LED extra brilhante para cenários táticos especiais;

1.5.1.3. Sistema a laser visível na cor vermelha ou verde;

1.5.1.4. Sistema a laser infravermelho;

1.5.1.5. Sistema único de zeragem - simultâneo para todos os sistemas de mira;

1.5.1.6. Campo de visão amplo;

1.5.1.7. Retículo com funcionamento diurno e noturno sem pilhas;

1.5.1.8. Compatibilidade com óculos de visão noturna e ampliadores;

1.5.1.9. Adaptador integral para trilho Picatinny;

1.5.1.10. Compatibilidade para uso simultâneo da mira com coletor de estojos para fuzil 7,62, modelo FAL.

1.6. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO PREVISTO NO LOTE 5 (CINCO)**

1.6.1. Binóculo de mão com tecnologia de fusão de imagens de luz visível de baixa intensidade e imagem térmica, com as seguintes especificações:

1.6.1.1. Possuir sensibilidade de até 2 mlux;

1.6.1.2. Apresentar zoom digital mínimo de 4x;

1.6.1.3. Possuir sensor de imagem térmica - Matriz de plano focal não resfriada;

1.6.1.4. Apresentar monitor com tecnologia de alta qualidade;

1.6.1.5. Apresentar temperatura de funcionamento entre -30°C a 55°C;

1.6.1.6. Resistência ambiental de alto nível: IP67;

1.6.1.7. O equipamento deve possuir modos operacionais que permitam captação e reprodução de imagens em ambientes de baixo nível de luminosidade; captação e reprodução de imagem térmica; e captação e reprodução de imagens por meio da fusão de imagem térmica com imagem de baixo nível de luminosidade;

1.6.1.8. Capacidade de gravação de vídeo;

1.6.1.9. Memória interna: capacidade de armazenamento de, no mínimo, 200 minutos com resolução de 720p e de, no mínimo, 90 minutos com resolução de 1080p;

1.6.1.10. Capacidade de transmissão de vídeo em tempo real por meio de dispositivos em rede;

1.6.1.11. Possuir tecnologia de georreferenciamento;

1.6.1.12. Possuir campo de visão horizontal de 20 graus;

1.6.1.13. Resolução: HD 1280x1024;

1.6.1.14. Taxa de frame de 25FPS ou superior;

1.6.1.15. Deverá possuir acabamento na cor preto fosco

1.6.1.16. Alimentação: deverá ser alimentado por bateria(s) que permitam até 5 horas de operação contínua;

1.6.1.17. Dimensões máximas: 165mm x 185mm x 75mm;

1.6.1.18. Peso com baterias não superior a 1,2kg.

1.7. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO PREVISTO NO LOTE 6 (SEIS)**

1.7.1. Equipamento portátil compacto do tipo monocular de imagem termal não refrigerado, acompanhado do respectivo kit de bateria recarregável, com as seguintes especificações:

1.7.1.1. Ser destinado a equipar forças de segurança pública, devendo permitir fácil manuseio e utilização simples, mesmo quando o operador estiver fazendo o uso de luvas;

1.7.1.2. Resolução mínima de 640x480;

1.7.1.3. Deverá possuir zoom digital mínimo de 8X;

1.7.1.4. Sistema de lentes de no mínimo 35mm;

1.7.1.5. Taxa de frame de 60FPS ou superior;

1.7.1.6. Resistência ambiental de alto nível: IP67;

1.7.1.7. Alimentação: deverá ser alimentado por bateria(s) que permitam até 4 horas de operação contínua;

1.7.1.8. Deverá possuir acabamento na cor preto fosco;

1.7.1.9. Dimensões máximas: 278mm x 77mm x 83mm;

1.7.1.10. Peso máximo (com baterias): 850 gramas;

1.7.1.11. Deverá vir acompanhado do respectivo kit de bateria recarregável.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. Os lotes 02 (dois) e 03 (três) possuem mais de um item agrupados por se tratarem de itens de natureza indivisível, uma vez que a compatibilidade entre as peças e equipamentos se faz necessária para a correta manutenção e o confiável funcionamento dos Sistemas intensificadores de imagem - Óculos de visão noturna (OVN) a serem adquiridos. A segurança do voo noturno assistido está diretamente relacionada ao OVN. Consequentemente, o perfeito funcionamento desse equipamento está rigorosamente associado a uma manutenção adequada, por meio de ferramentas e peças compatíveis entre si.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.3. Os lotes serão abertos a todos os licitantes, por apresentar valor estimado superior a R$ 80.000,00.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação / aquisição visa atender à demanda por operações aéreas em áreas de pouca iluminação, provendo segurança para as tripulações do COMAVE e da PMMG de forma geral. Já existem óculos de visão noturna disponíveis na Unidade e duas aeronaves adaptadas. Contudo, há necessidade de ampliar esta capacidade operacional para as Bases Regionais de Aviação de Estado, situadas no interior, nas cidades de Uberlândia, Montes Claros, Juiz de Fora, Governador Valadares e Poços de Caldas.

3.1.1. LOTE 1, 2, 3: Permitir a expansão da operação OVN para as BRAvEs do Interior do Estado, aumentando a segurança de voo e incrementando a efetividade das operações noturnas. Há necessidade de prover manutenção preventiva periódica dos equipamentos, evitando sua indisponibilidade, haja visto o seu elevado valor patrimonial, sendo que, uma manutenção orgânica promoverá economia, ao invés de forçar a corporação a buscar tal manutenção no exterior ou em outros órgãos que possuem tais maletas de manutenção. Esta justificativa se estende ao treinamento que visa à capacitação dos militares da PMMG, os quais efetivamente se encarregarão de executar

esta manutenção.

3.1.2. LOTE 4: As aeronaves do COMAVE, em operações policiais, atuam com uma tripulação composta por 02 (dois) pilotos – 1P e 2P – e 02 (dois) Operadores Aerotáticos. Estes Operadores Aerotáticos são armados de fuzil, cujo aparelho de pontaria deve ser compatibilizado para uso com OVN, sendo que o modelo atual (mira optrônica simples) não serve para uso com OVN. Como são 06 (seis) BRAvEs atuando com, pelo menos, 01 (uma) aeronave de serviço, são 02 (dois) fuzis por BRAvE. Como há necessidade de equipamentos reservas, para substituição em caso de pane durante a operação, o Registro de Preços está previsto para 50 (cinquenta) miras.

3.1.3. LOTE 5 e 6: Equipamentos que têm por objetivo potencializar as ações preventivas e repressivas de segurança pública, mormente na localização, identificação e prisão de infratores homiziados em locais de difícil visualização, como áreas de mata. Por se tratar de 08 (oito) helicópteros, há necessidade de equipamentos reservas, para substituição em caso de pane durante a operação, o Registro de Preços está previsto para 10 (dez) binóculos e 10 (dez) monóculos.

3.2. Destacamos que todos os bens pretendidos são de natureza comum, ou seja, de fácil descrição e com possibilidade de ser fornecido por mais de um interessado. Logo, optou-se pela modalidade de pregão eletrônico para realização do certame com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002.

3.3. Ressaltamos que a publicação do edital e seus anexos se dará em âmbito internacional, uma vez que os bens a serem adquiridos são comumente comercializados em âmbito internacional, mais especificamente entre países da América do Norte e Europa.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO INTERNACIONAL

4.1.1. A Segurança Pública, enquanto atividade fim da Polícia Militar de Minas Gerais, realizada com o objetivo de proteger a sociedade, prevenindo e controlando manifestações de criminalidade e de violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei, exige uma série de equipamentos especiais que, em grande parte, são produzidos fora do território nacional.

4.1.2. Verifica-se que os materiais previstos nos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 são vendidos por uma quantidade maior de empresas no mercado internacional, elevando a concorrência.

4.1.3. Na maioria dos casos, as aquisições de equipamentos importados ou prestação de serviços por empresas internacionais são feitas por intermédio de empresas nacionais, que ao comercializar o produto ou prestar o serviço, acabam majorando os seus preços, muitas vezes em face da tributação que recai sobre o produto importado, outras em decorrência do lucro visado pela sociedade empresarial.

4.1.4. Constata-se, neste caso, a necessidade e viabilidade de otimização dos recursos financeiros que instrumentalizam a oportunidade e conveniência, objetivando a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualidade, com um custo menor.

4.1.5. Isto se torna possível por intermédio da licitação internacional, que permitirá à Administração contratar o serviço e materiais direto do prestador estrangeiro, resultando em uma economia para o erário.

4.1.6. A adoção da licitação internacional trará uma série de vantagens, podendo citar:

4.1.6.1. possibilidade de contratação de serviço/ material com tecnologia mais avançada;

4.1.6.2. redução do custo da prestação de serviço e do material, vez que sendo o bem adquirido diretamente do exterior, fica excluída a margem de lucro de empresas importadoras;

4.1.6.3. não incidências de impostos que seriam pagos pela empresa importadora e que pode representar, em alguns casos, uma economia de aproximadamente 40% (quarenta por cento), conforme levantamentos realizados.

4.1.7. A economia trazida aos cofres públicos, em especial para o orçamento da Polícia Militar de Minas Gerais, permitirá a aquisição de mais equipamentos e contratação de serviços para serem utilizados na Segurança Pública.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do

objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços e materiais de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. **Para os lotes 01, 04, 05 e 06**: O atestado comprobatório da capacidade técnica da Licitante deverá atender ao quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) das quantidades apresentadas no objeto deste termo de referência.

6.2. Para fins de comprovação das exigências previstas nos itens 6.1 serão admitidos os somatórios de atestados.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, e 6 a empresa licitante deverá comprovar possuir autorização do Departamento de Estado do País de origem para fornecimento desse tipo de equipamento, bem como do Exército Brasileiro para comercialização no Brasil, quando aplicável.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. **Prazo para entrega dos bens:**

8.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento dos serviços e/ou produtos, indicando os respectivos locais para aplicação ou entrega, observando:

8.1.1.1. Início das atividade: 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.2. **Do local da entrega dos materiais:**

8.2.1. Os serviços e entrega de materiais serão realizados no seguinte endereço: **Rua dos Hangares, nº 50, bairro Itapoã, Belo Horizonte - MG**, no horário de 08h30min às 17h00.

8.3. **Condições de recebimento:**

8.3.1. Os materiais dos lotes 1 (um), 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) serão entregues:

8.3.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, em que se observará:

8.3.1.1.1. Será procedida análise documental e testes básicos de funcionamento em solo e em voo, com a presença de representante da CONTRATADA habilitado na operação dos equipamentos, que demonstrará o correto funcionamento deles.

8.3.1.1.2. O prazo para conclusão do recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias após a entrega do material e consistirá em termo circunstanciado a ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e assinado pelas partes.

8.3.1.1.3. Os testes deverão ser realizados no solo e em voo e conduzidos conforme lista de procedimentos a serem definidos pela Contratante onde constem testes de todos os sistemas instalados bem como de sua integração. Estes testes deverão ser acompanhados por um representante da contratada, habilitado na operação do equipamento, que deverá atestar os documentos produzidos nos testes.

8.3.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e devida certificação perante o órgão competente, que deverá acontecer em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

8.4. O recebimento/aprovação dos bens pelo COMAVE / PMMG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

8.4.1. O pagamento dos objetos descritos em todos os lotes serão realizados após a entrega dos materiais, devidamente autorizado por autoridades nacionais e estrangeiras.

8.4.1.1. A CONTRATADA terá prazo de até **180 dias** para a entrega de todos os materiais a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, a critério do fiscal do contrato, desde que haja a devida

fundamentação por parte da Contratada, até o limite da vigência contratual.

8.4.1.2. Os materiais deverão ser entregues juntamente com toda a documentação técnica, manuais, certificados de garantia, assessórios e apetrechos, conforme descrito neste termo de referência, critério que será utilizado para o repasse do pagamento.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

9.2. **Alternativamente,** o pagamento poderá ser efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo fornecedor, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco Emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo COMAVE;

9.2.1. Todas as despesas referentes a emissão da carta de crédito, ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível ao fornecedor, serão por ela custeados;

9.2.2. O fornecedor poderá ser convocado para assinatura do contrato, após o qual disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ultimar a emissão da carta de crédito referida, correndo por sua conta eventuais custos decorrentes de aumento cambial.

10. DO CONTRATO:

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

10.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

11.1.1. Serão designados os servidores: **Cap Hudson Costa Magalhães, Chefe da Seção de Apoio Operacional; e Cap PM Demétrio de Oliveira Silva, responsável técnico da Organização de Manutenção do COMAVE.**

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias oriundas de emendas parlamentares:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1251	06	181	034	4048	0001	4	4	90	52	03	0	97	1
1251	06	181	034	4048	0001	4	4	90	52	10	0	97	1

13. DAS GARANTIAS:

13.1. Garantia financeira da execução:

13.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 03 (três) meses após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

13.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.1.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

13.1.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.1.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.1.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.1.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.1.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.2. Garantia técnica dos serviços e materiais:

13.2.1. Prover garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de entrega do material ou sistema completo, composta de reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, salvo se constatada a indevida utilização do equipamento pelo Operador. As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, “handling”, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas, ou ainda, as despesas com a hospedagem, alimentação e transporte de tripulação e da aeronave, incluindo combustível, necessárias a realização de traslados para execução de garantia, são de responsabilidade da Contratada;

13.2.2. A empresa contratada deverá fornecer um Termo de Garantia (ou outro documento garantidor semelhante) para cada material fornecido ou equipamento instalado, provendo garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de entrega do sistema completo, composta de reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, salvo se constatada a indevida utilização do equipamento pelo Operador;

13.2.3. O prazo de garantia do Sistema intensificador de imagem e seus acessórios será de 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo, exceto para os tubos intensificadores de imagens (IIT) que terão garantia de 24 (vinte e quatro) meses;

13.2.4. A Declaração Expressa do licitante sobre a Garantia Técnica exigida, referente ao item 13.2 deste Termo de Referência, será inserida no Contrato.

13.2.5. A administração da garantia será de responsabilidade da contratada que arcará com todas as despesas relacionadas à administração da garantia, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.2.6. Em caso de contratação de terceiros para a execução de serviços cobertos pela garantia, estes deverão apresentar a certificação ou homologação da ANAC exigida pela legislação aeronáutica para o modelo do helicóptero e dos equipamentos sujeitos a intervenção, no que couber.

13.2.7. Sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção no exterior, o prazo máximo para envio e retorno do equipamento encaminhado para reparo não poderá exceder 90 (noventa) dias corridos se enviado ao exterior ou 30 dias, se realizado no Brasil, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede do operador. Os custos serão por conta da contratada, que deverá incluir esta possibilidade em sua proposta comercial.

13.2.8. O prazo de 90 (noventa) dias corridos para a manutenção a ser feita no exterior poderá ser prorrogado a critério do fiscal do contrato, desde que haja a devida fundamentação por parte da empresa contratada.

13.2.9. A empresa vencedora deverá declarar em sua proposta, todas as condições, contatos e os locais da prestação da garantia no Brasil;

13.2.10. A declaração de garantia, se emitida por fabricante estrangeiro, deverá ser registrada e acompanhada da correspondente tradução, conforme prevê a lei n°6.015/73;

13.2.11. Perante a contratante, a empresa contratada será sempre a responsável pela garantia, solidariamente com a fábrica dos equipamentos, no que couber;

13.2.12. A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que constar no Termo de Garantia ou equivalente dos produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor;

13.2.13. A PMMG se recusará a receber qualquer objeto que esteja com a qualidade comprometida.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Admitir-se-á a SUBCONTRATAÇÃO somente para a execução do serviço de registro documental e controle técnico da qualidade referente ao objeto do lote 02 (dois), desde que a Subcontratada seja empresa de manutenção aeronáutica e esteja homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para esse serviço, e que se observem as normas afetas, notadamente o RBAC nº 43/ANAC.

15.2 A subcontratação não eximirá a Contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação e ainda, será a Contratada responsável por todos os atos do Subcontratado.

15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

15.1. Da Contratada:

15.1.1. Prestar os serviços e entregar os materiais nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente às orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, exceto mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada pela CONTRATADA e aprovada pelo fiscal do contrato.

15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas

recomendadas neste documento.

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

15.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

15.1.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de toda a tributação decorrente da importação, desembaraço aduaneiro, transporte, seguros e instalação de todos os equipamentos constantes neste Termo de Referência.

15.1.14. Responsabilizar-se pela obtenção do Certificado de Homologação Aeronáutica tipo CHST (Certificado de Homologação Suplementar de Tipo) ou SEGVOO emitido pela ANAC, conforme requerido, contemplando toda a instalação realizada nas aeronaves.

15.1.15. Toda a instalação e adaptação do sistema à aeronave deverá ser feito na sede do COMAVE, contudo, conforme a complexidade do serviço, este poderá ser feito em local determinado pela contratada, devendo o fiscal do contrato ser formalmente comunicado do local, endereço, tipo de serviço a ser executado e o tempo estimado para a sua conclusão. A contratada deverá, ainda, permitir o acompanhamento do serviço por representantes da Contratante.

15.1.16. Os custos de transporte e hangaragem da aeronave para o local determinado pela Contratada correrão às expensas desta.

15.1.17. Responsabilizar-se-á por quaisquer defeitos e/ou danos que porventura venham a ocorrer na aeronave disponibilizada durante o processo de instalação, adaptação e operacionalização dos equipamentos do Sistema Intensificador de Imagem, ainda que cometidos por empresa subcontratada.

15.1.18. Informará ao operador sobre qualquer necessidade de realização de giros no solo ou voos em qualquer etapa da instalação do sistema em tempo hábil (antecedência mínima de 5 (cinco) dias) para o deslocamento da tripulação que realizará os referidos giros ou voos, não estando autorizado qualquer destes procedimentos sem a presença dos representantes do operador habilitados para a operação das aeronaves.

15.1.19. Providenciará junto às autoridades aeronáuticas a liberação da aeronave para o voo durante a fase de homologação aeronáutica das novas configurações. Caso seja possível, providenciará ainda a autorização para operação dos equipamentos em caráter provisório até a conclusão do processo.

15.1.20. Franqueará o acesso de representantes da CONTRATANTE aos locais de execução dos serviços, independentemente de agendamento prévio, para verificação “in loco” das condições e do andamento dos serviços, esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências.

15.1.21. Por ocasião das inspeções/manutenções que venham a vencer durante o período de instalação do sistema intensificador de imagens, caso a aeronave esteja realizando o serviço em local

diverso da sede do COMAVE, a Contratada deverá franquear o acesso de técnicos do COMAVE ou de empresa contratada à aeronave para a realização dos serviços necessários à garantia da aeronavegabilidade, os quais correrão às expensas do COMAVE.

15.2. **Da Contratante:**

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços e recebimento de materiais, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento dos objetos deste Termo de Referência.

15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e/ou com a proposta de preços da CONTRATADA.

15.2.3. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

15.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

15.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas, exceto mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada pela CONTRATADA e aprovada pelo fiscal do contrato.

15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares em caso de descumprimento de obrigação prevista.

15.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

15.2.11. Disponibilizar as aeronaves para receber toda a instalação e adaptações técnicas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema pretendido.

15.2.12. Disponibilizar as instalações do COMAVE para a realização dos serviços.

15.2.13. Disponibilizar o recurso humano necessário para a realização de testes dos materiais e serviços, bem como dos giros e/ou voos que se fizerem necessários.

15.2.14. Acompanhar todo o processo de instalação, adaptação e operacionalização do sistema na aeronave.

15.2.15. Proceder às publicações decorrentes do Processo de Compra no Diário Oficial do Estado.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. advertência por escrito;

16.1.2. multa de até:

16.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

16.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida; ;

16.1.2.3. 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado

o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

16.1.2.4. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

16.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.8.1. Retardarem a execução do objeto;

16.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

16.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa tanto quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, §

1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

ELABORADO POR:

HUDSON COSTA MAGALHÃES, CAP PM

CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO OPERACIONAL

APROVADO POR:

CARLOS EDUARDO JUSTINO MARTINS, TEN CEL PM

ORDENADOR DE DESPESAS DO COMAVE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Justino Martins**, **Tenente Coronel PM**, em 13/07/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69634350** e o código CRC **9F0A599E**.

Referência: Processo nº 1250.01.0001163/2023-65 SEI nº 69634350

ANEXOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023
(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Endereço Eletrônico	
Nome do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

LOTE
ITEM _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital.

VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
SEM ICMS	
R$	R$
COM ICMS	
R$	R$
Prazo de Garantia	
Assistência Técnica	
Prazo de Entrega	
Marca e modelo	

Lote	Item	U.C.	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS	VALOR TOTAL PARA O ITEM	VALOR TOTAL PARA O LOTE
01	01	PMMG	1337580	30	Unidade	Sistema intensificador de imagem - Óculos de visão noturna, a base de fósforo verde, com as respectivas bases (quick mount release).		
02	01	PMMG	1903330	01	Unidade	Maleta de Manutenção de OVN: estação portátil computadorizada (maleta) de avaliação e manutenção para OVN.		
	02	PMMG	1903357	01	Unidade	Maleta de Manutenção de OVN: maleta de purga de nitrogênio.		
	03	PMMG	1903365	01	Unidade	Maleta de Manutenção de OVN: maleta de ferramental para desmontagem e montagem do OVN.		
03	01	PMMG	1897144	04	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: SPECIAL SCREW SET – PN 266794.		
	02	PMMG	1897152	02	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: PIVOT AND ADJUSTMENT SHELF PAS PN 5009555-L.		
	03	PMMG	1897160	06	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: O-RING EYEPIECE – PN AS3578-028.		
	04	PMMG	1897179	04	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: PLATE INDICATOR – PN 5009551-L.		
	05	PMMG	1897187	02	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: MOUNT VIEWER/SLOTTED SLEEVE - 5009547-L.		
	06	PMMG	1897195	02	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: RING FOCUS - 5009549-L.		
	07	PMMG	1897209	02	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: LENS CAP ASSEMBLY - 264912-ASU.		
	08	PMMG	1897217	02	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: EYEPIECE ASSEMBLY 25MM - 5009545-L.		
	09	PMMG	1897225	06	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: LOW PROFILE BATTERY PACKS - 268465.		
	10	PMMG	1897233	06	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: F9800M16H,1500-1600 FOM, Green, AG, MX10160 - 9800M16H-1.		
	11	PMMG	1901680	02	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Helmet Mount Assembly SPH-4AF - 265897-1.		
	12	PMMG	1901931	04	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Monocular Housing Assy - 264354-1.		
	13	PMMG	1897241	06	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: O-Ring, Objective - AS3578-021.		
	14	PMMG	1897250	04	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Adapter Stop - 268624.		
	15	PMMG	1897268	04	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Purge Valve - SM-C-806612.		
	16	PMMG	1897276	04	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Locking Ring, Objective AVS - 5002.583-L.		
	17	PMMG	1897284	02	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Tube RetainerNSN 5855-01-151-4226 - 5002569-L.		
	18	PMMG	1897292	04	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Locking Ring, Eyepiece - 5005838.		
	19	PMMG	1897306	60	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: O-Ring, Purge Valve MS9021-002 - AS3578-002-L.		
04	01	PMMG	1889346	50	Unidade	Miras holográficas com retículo iluminado, sistema de apontamento laser visível e sistema de apontamento infravermelho compatível com uso de óculos de visão noturna (OVN/NVG)		
05	01	PMMG	1889338	10	Unidade	Binóculo de mão com tecnologia de fusão de imagens de luz visível de baixa intensidade e imagem térmica		
06	01	PMMG	1682253	10	Unidade	Monóculo termal, acompanhado do respectivo kit de baterias recarregáveis		

Prazo de Validade da Proposta: 180 dias	
Local de Entrega	
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e local. Assinatura do Representante Legal da Empresa	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Justino Martins**, **Tenente Coronel PM**, em 30/06/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64115446** e o código CRC **3CA831D5**.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2023.

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Justino Martins**, **Tenente Coronel PM**, em 30/06/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64115518** e o código CRC **F8B87F1A**.

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, representada pelo COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO-COMAVE, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 48.012 de 22 de julho de 2020; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 132/23,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: <inserir>

ENDEREÇO: <inserir>

CNPJ/MF: <inserir>

REPRESENTANTE LEGAL: <inserir>

BENEFICIÁRIO DO LOTE XXXX: <inserir>

ENDEREÇO: <inserir>

CNPJ/MF: <inserir>

INSCRIÇÃO ESTADUAL: <inserir>

REPRESENTANTE LEGAL: <inserir>

CPF/MF: <inserir>

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de equipamentos aeronáuticos e peças de reposição para Óculos de Visão Noturna (OVN) , mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIAD	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (SEM ICMS)	PREÇO UNITÁRIO (COM ICMS)	PREÇO TOTAL

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO, através da Seção de Licitações e Contratos;

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
Inserir Código Órgão/Entidade

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses,** improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações

contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Seção de Licitações do COMAVE gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema

Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Justino Martins**, **Tenente Coronel PM**, em 30/06/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64126225** e o código CRC **8429CF7B**.

Referência: Processo nº 1250.01.0001163/2023-65 SEI nº 64126225

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Rua dos Hangares, 50 - Bairro Itapoã / Belo Horizonte - CEP 31710-410

Versão v.08.09.2021

Processo nº 1250.01.0001163/2023-65

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR NÚMERO], DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, REPRESENTADA PELO COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO-COMAVE, E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio da POLÍCIA MILITAR, representada pelo COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO - COMAVE, com sede no(a) [inserir endereço completo], na cidade de [inserir cidade]/Estado de [inserir Estado], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante], inscrita no CPF sob o nº [inserir nº do CPF] Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de competência] e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNJP], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito (a) no CPF º [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº/2023**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto estadual nº 48.012/2020, [inserir legislação específica pertinente à contratação], e subsidiariamente pela nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos aeronáuticos e peças de reposição para Óculos de Visão Noturna (OVN), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 01/2023 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Lote	Item	U.C.	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor Unitário	Valor Total
01	01	PMMG	1337580	30	Unidade	Sistema intensificador de imagem - Óculos de visão noturna, a base de fósforo verde, com as respectivas bases (quick mount release).		
02	01	PMMG	1903330	01	Unidade	Maleta de Manutenção de OVN: estação portátil computadorizada (maleta) de avaliação e manutenção para OVN.		
	02	PMMG	1903357	01	Unidade	Maleta de Manutenção de OVN: maleta de purga de nitrogênio.		
	03	PMMG	1903365	01	Unidade	Maleta de Manutenção de OVN: maleta de ferramental para desmontagem e montagem do OVN.		
03	01	PMMG	1897144	04	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: SPECIAL SCREW SET – PN 266794.		
	02	PMMG	1897152	02	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: PIVOT AND ADJUSTMENT SHELF PAS PN 5009555-L.		
	03	PMMG	1897160	06	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: O-RING EYEPIECE – PN AS3578-028.		
	04	PMMG	1897179	04	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: PLATE INDICATOR – PN 5009551-L.		
	05	PMMG	1897187	02	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: MOUNT VIEWER/SLOTTED SLEEVE - 5009547-L.		
	06	PMMG	1897195	02	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: RING FOCUS - 5009549-L.		
	07	PMMG	1897209	02	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: LENS CAP ASSEMBLY - 264912-ASU.		
	08	PMMG	1897217	02	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: EYEPIECE ASSEMBLY 25MM - 5009545-L.		
	09	PMMG	1897225	06	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: LOW PROFILE BATTERY PACKS - 268465.		
	10	PMMG	1897233	06	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: F9800M16H,1500-1600 FOM, Green, AG, MX10160 - 9800M16H-1.		
	11	PMMG	1901680	02	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Helmet Mount Assembly SPH-4AF - 265897-1.		
	12	PMMG	1901931	04	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Monocular Housing Assy - 264354-1.		
	13	PMMG	1897241	06	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: O-Ring, Objective - AS3578-021.		
	14	PMMG	1897250	04	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Adapter Stop - 268624.		
	15	PMMG	1897268	04	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Purge Valve - SM-C-806612.		
	16	PMMG	1897276	04	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Locking Ring, Objective AVS - 5002.583-L.		
	17	PMMG	1897284	02	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Tube RetainerNSN 5855-01-151-4226 - 5002569-L.		
	18	PMMG	1897292	04	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Locking Ring, Eyepiece - 5005838.		

	19	PMMG	1897306	60	Unidade	Peça sobressalente para manutenção de OVN: O-Ring, Purge Valve MS9021-002 - AS3578-002-L.		
04	01	PMMG	1889346	50	Unidade	Miras holográficas com retículo iluminado, sistema de apontamento laser visível e sistema de apontamento infravermelho compatível com uso de óculos de visão noturna (OVN/NVG)		
05	01	PMMG	1889338	10	Unidade	Binóculo de mão com tecnologia de fusão de imagens de luz visível de baixa intensidade e imagem térmica		
06	01	PMMG	1682253	10	Unidade	Monóculo termal, acompanhado do respectivo kit de baterias recarregáveis		
Valor Total								

1.3. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso])**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1251	06	181	034	4048	0001	4	4	90	52	03	0	97	1
1251	06	181	034	4048	0001	4	4	90	52	10	0	97	1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.1. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante/Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODO DE FORNECIMENTO

9.1. O modo de fornecimento dos bens a serem entregues pela CONTRATADA é aquele previsto no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça, para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital e no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

14.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

14.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

14.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas

existentes.

14.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

14.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Justino Martins**, **Tenente Coronel PM**, em 30/06/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64126421** e o código CRC **E125348A**.

ANEXOS

ANEXO VI - AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;

d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou

e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

a) conforme nova data agendada; e

b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida

na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;

b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;

c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;

d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou

e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;

b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I – O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou

b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério "Embalagem".

IV - O subcritério "Especificação técnica" avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;

b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

VI – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério "Especificação técnica".

VII – A ressalva referida na alínea "b" do inciso I e nas alíneas "b" e "c" do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;

b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;

b) Valores unitários e totais;

c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;

d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;

e) Inexistência de rasuras; e

f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério "Nota Fiscal" avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;

b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;

b) Valores unitários e totais;

c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;

d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;

e) Inexistência de rasuras; e

f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério "Documentos Adicionais" avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou

b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;

b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;

c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

a) "A", se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);

b) "B", se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou

c) "C", se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

a) Conceito "A": avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;

b) Conceito "B": notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e

c) Conceito "C": além das medidas previstas no conceito "B", avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas nos anexos do Edital.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "b" do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "c" do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei

Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual n° 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas nos anexos do Edital.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Justino Martins**, **Tenente Coronel PM**, em 30/06/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64127129** e o código CRC **82FDE002**.

Rua dos Hangares, 50 - Bairro Itapoã - Belo Horizonte - CEP 31710-410

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PARA REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO N.º 132/2023

TERMO DE ADESÃO
Termo de Adesão que entre si celebram a POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO do COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO - COMAVE, na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) _____, como Órgão Não-Participante, para fins de participação no Registro de preços Nº 01/2023 para aquisição de **AQUISIÇÃO EQUIPIPAMENTOS AERONÁUTICOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ÓCULOS DE VISÃO NOTURNA**, mediante contrato, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos. Por este termo de Adesão, o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.° _____, com sede na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____ concorda com os termos do Registro de Preços n° 01/2023 promovido pelo COMAVE, POR INTERMÉDIO da Seção de Licitações do COMAVE, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXX neste ato representada pela Sr(a). CARLOS EDUARDO JUSTINO MARTINS, conforme previsto no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, cuja descrição encontra-se na planilha a seguir.

ITENS ADERIDOS						
SEQUÊNCIA	**CÓDIGO DO ITEM NO SIAD**	**DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS**	**UNIDADE DE AQUISIÇÃO**	**LOCAL**	**PERIDICIOCIDADE**	**QUANTIDADE SOLICITADA**
1	1337580	Sistema intensificador de imagem - Óculos de visão noturna, a base de fósforo verde, com as respectivas bases (quick mount release).	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
2	1903330	Maleta de Manutenção de OVN: estação portátil computadorizada (maleta) de avaliação e manutenção para OVN.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	

3	1903357	Maleta de Manutenção de OVN: maleta de purga de nitrogênio.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
4	1903365	Maleta de Manutenção de OVN: maleta de ferramental para desmontagem e montagem do OVN.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
5	1897144	Peça sobressalente para manutenção de OVN: SPECIAL SCREW SET – PN 266794.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
6	1897152	Peça sobressalente para manutenção de OVN: PIVOT AND ADJUSTMENT SHELF PAS PN 5009555-L.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
7	1897160	50,00Peça sobressalente para manutenção de OVN: O-RING EYEPIECE – PN AS3578-028.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
8	1897179	Peça sobressalente para manutenção de OVN: PLATE INDICATOR – PN 5009551-L.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
9	1897187	Peça sobressalente para manutenção de OVN: MOUNT VIEWER/SLOTTED SLEEVE - 5009547-L.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
10	1897195	Peça sobressalente para manutenção de OVN: RING FOCUS - 5009549-L.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
11	1897209	Peça sobressalente para manutenção de OVN: LENS CAP ASSEMBLY - 264912-ASU.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
12	1897217	Peça sobressalente para manutenção de OVN: EYEPIECE ASSEMBLY 25MM - 5009545-L.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
13	1897225	Peça sobressalente para manutenção de OVN: LOW PROFILE BATTERY PACKS - 268465.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	

14	1897233	Peça sobressalente para manutenção de OVN: F9800M16H,1500-1600 FOM, Green, AG, MX10160 - 9800M16H-1.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
15	1901680	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Helmet Mount Assembly SPH-4AF - 265897-1.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
16	1901931	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Monocular Housing Assy - 264354-1.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
17	1897241	Peça sobressalente para manutenção de OVN: O-Ring, Objective - AS3578-021.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
18	1897250	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Adapter Stop - 268624.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
19	1897268	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Purge Valve - SM-C-806612.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
20	1897276	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Locking Ring, Objective AVS - 5002.583-L.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
21	1897284	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Tube RetainerNSN 5855-01-151-4226 - 5002569-L.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
22	1897292	Peça sobressalente para manutenção de OVN: Locking Ring, Eyepiece - 5005838.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
23	1897306	Peça sobressalente para manutenção de OVN: O-Ring, Purge Valve MS9021-002 - AS3578-002-L.	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
24	1889346	Miras holográficas com retículo iluminado, sistema de apontamento laser visível e sistema de apontamento infravermelho compatível com uso de óculos de visão noturna (OVN/NVG)	Unidade	Belo Horizonte	mensal	

25	1889338	Binóculo de mão com tecnologia de fusão de imagens de luz visível de baixa intensidade e imagem térmica	Unidade	Belo Horizonte	mensal	
26	1682253	Monóculo termal, acompanhado do respectivo kit de baterias recarregáveis	Unidade	Belo Horizonte	mensal	

Belo Horizonte, de de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Justino Martins**, **Tenente Coronel PM**, em 30/06/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64127219** e o código CRC **CA9D1AEE**.

Referência: Processo nº 1250.01.0001163/2023-65 SEI nº 64127219